



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2686/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. Licitação na modalidade Pregão Presencial – Regularidade.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1180/12**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Sapé.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 04/12, seguido dos contratos abaixo relacionados, no valor total de R\$ 729.207,08:

Contrato	Contratado	Valor R\$
44/12	Boutique das Carnes Ltda	233.956,58
45/12	Mega Master Comercial de Alimentos Ltda	368.090,80
46/12	Santa Clara Com. Varejista Ltda	127.159,70

3. Objeto do Procedimento: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas PETI, PEJA, PAIF, CRAS, PRO-JOVEM, FMAS/PBT, CRECHE, PNAE, PENAC, PNAP, BRASIL ALFABETIZADO e da manutenção das Secretarias Municipais de Sapé.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de maio de 2012

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE